



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2911/2008**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1224/89, ANTERIORMENTE ALTERADA PELAS LEIS NºS. 2.331/2003 E 2.397/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fulcrado no art. 88, Inciso V da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º - O Art. 3º - Capítulo II - Do Assessoramento - da Lei nº. 1.224/89, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMAG – é o órgão colegiado, paritário, tripartite, com representatividade do Poder Público, Iniciativa Privada e Entidades Civas Organizadas, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com as seguintes atribuições:**

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - .....
- XV - .....

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)  
PROTÓCOLO



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2911/2008)

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º- O COMDEMAG será composto de 15 (quinze) membros titulares e de igual número de suplentes, com as seguintes representações:

PODER PÚBLICO

I - 01 (um) representante da SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da SEMAPER - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural;

III - 01 (um) representante do IDAF - Instituto da Defesa Agropecuária Florestal;

IV - 01 (um) representante do IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES) |          |
| PROTÓCOLO                         |          |
| Nº                                | 2200/08  |
| GUARAPARI-ES                      | 23/10/08 |



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2911/2008)

**INICIATIVA PRIVADA**

VI - 01 (um) representante de entidade associativa da indústria da Construção Civil de Guarapari;

VII - 01 (um) representante de entidade associativa do comércio de Guarapari;

VIII - 01 (um) representante de entidade associativa de empresários de Guarapari;

IX - 01 (um) representante de entidade associativa dos trabalhadores rurais de Guarapari;

X - 01 (um) representante de entidade associativa do setor de Hotéis e Turismo de Guarapari;

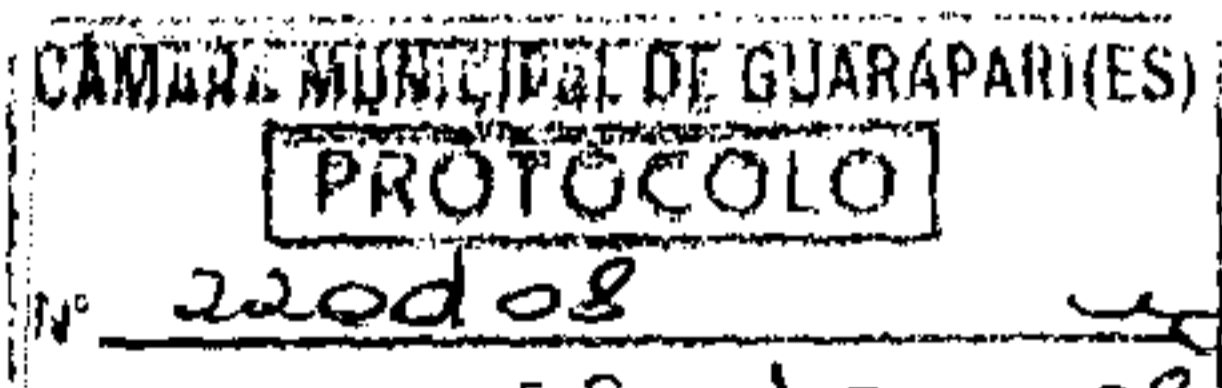
**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

XI - 01 (um) representante de entidade associativa ao movimento de associações de moradores de Guarapari;

XII - 01 (um) representante de entidade associativa à união de entidades do Terceiro Setor de Guarapari;

XIII - 01 (um) representante das Lojas Maçônicas de Guarapari;

XIV - 02 (dois) representantes de ONG's Ambientalistas sediadas no Município de Guarapari.





MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

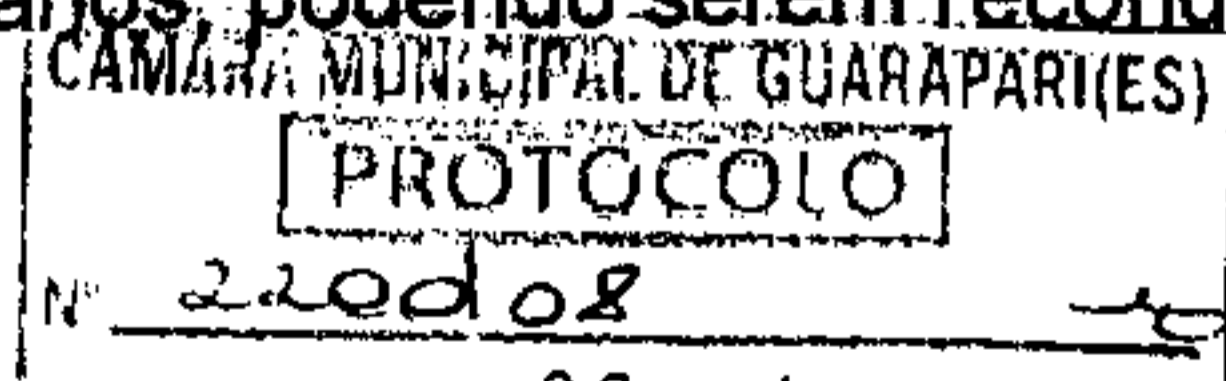
(Continuação da Lei nº. 2911/2008)

- a) As ONG's que desejarem pleitear representação no COMDEMAG, deverão apresentar ofício ao referido Conselho, formalizando esta intenção, já contendo os nomes de seus representantes titulares e suplentes;
- b) No caso de haver mais de 02 (duas) ONG's interessadas na representatividade junto ao COMDEMAG, as vagas deverão ser preenchidas através de seleção por parte dos atuais membros do Conselho, em reunião extraordinária específica para este fim, obedecendo os seguintes critérios:
- b-1) Análise documental de composição e regularidade civil, sendo esta análise de caráter eliminatório, no caso de haver qualquer irregularidade;
- b-2) Análise do Relatório Anual de Atividades da ONG;
- c) As ONG's escolhidas serão as que atendendo ao disposto no item "b-1", obtiverem melhor avaliação na Análise do Relatório Anual disposto no item "b-2".

§ 6º - O COMDEMAG será presidido pelo representante da SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 7º - Os representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, à exceção das ONG's, deverão ser escolhidos em assembléias realizadas pelas próprias entidades e os referidos nomes encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a competente nomeação por Decreto.

§ 8º - Os Membros do COMDEMAG - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período.





MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2911/2008)

- § 9º - .....
- § 10 - .....
- § 11 - .....
- § 12 - .....
- § 13 - .....
- § 14 - .....

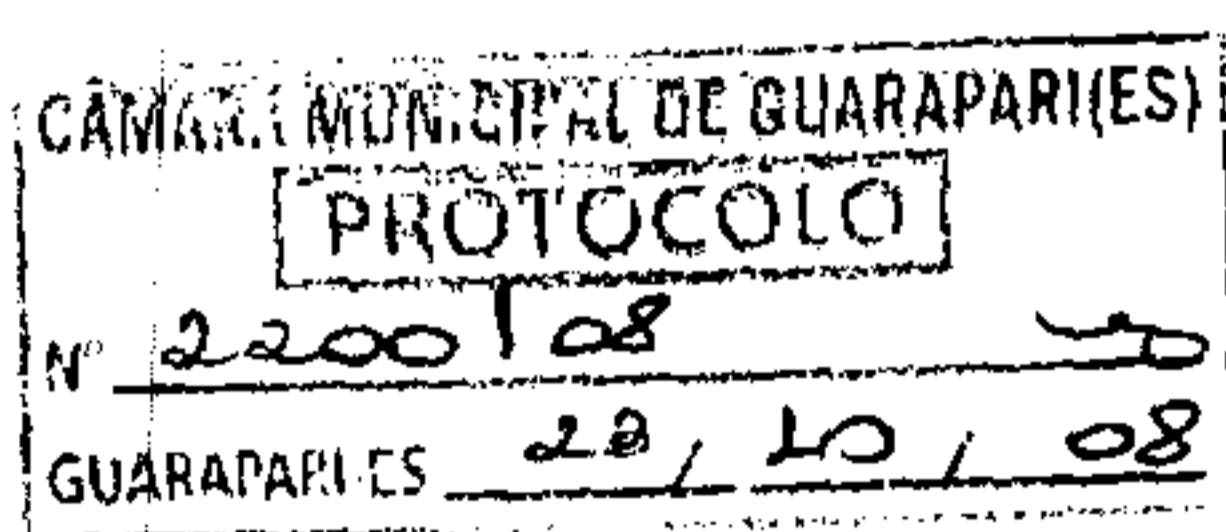
§ 15 - A organização e o funcionamento do COMDEMAG constarão de seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 08 de outubro de 2008.

  
**ANTONIO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei (PL) nº. 128/2008  
Autoria do PL nº. 128/2008: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 0017.583/2008